



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Indicação Legislativa de Projeto de Lei nº 55/2021, de 27 de abril de 2021.

Estabelece sobre o funcionamento nas unidades de Pré-escolas, da rede municipal de ensino infantil do Município de Macaúbas, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o funcionamento pelo período de 12 (dode) meses nas unidades de Educação Infantil/Creches da rede municipal de ensino do Município de Macaúbas.

Art. 2º - A extensão do período de funcionamento das atividades letivas tratadas na presente lei tem o objetivo de contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil de pré-escola/creche, da rede pública municipal de ensino, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares.

Art. 3º - A presença do aluno no período de férias e recesso escolar será opcional aos pais e/ou responsáveis legais.

§1º - Aqueles que optarem pela acolhida do aluno deverá comprovar a necessidade de atendimento no período de férias e recessos escolares.

§2º - No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil estarão fechadas.

Art. 4º Os pais e/ou responsáveis legais interessados, deverão, no ato da matrícula para o ano letivo seguinte, solicitar a direção de sua unidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

origem, a necessidade do acolhimento da criança no período de férias e recessos escolares.

Art. 5º O horário de permanência da criança e funcionamento das unidades de ensino, poderão ser realizado de forma reduzida, sendo avaliado conforme a necessidade e demanda pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar, mediante Portaria, o Plano de Atividades a serem desenvolvidas para as crianças que serão acolhidas, devendo ser desenvolvidas atividades, não havendo atividade avaliativa neste período, dando prioridade as atividades lúdicas.

Art. 7º - O casos omissos da presente lei, será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Indicação de Projeto de Lei de autoria do **Vereador Roberto Cleber Oliveira**

Rêgo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Justificativa da Indicação de Projeto de Lei nº 55/2021

O presente Projeto de Lei é uma medida de políticas públicas, a fim de possibilitar aos pais e responsáveis legais das crianças, a continuidade com seus vínculos funcionais trabalhistas, durante as férias e recessos escolares dos filhos, que não possuem outro ambiente e responsável pelo cuidado dos mesmos neste período.

Sabe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas para a educação infantil do sistema municipal de ensino, estabelecem que as crianças da educação infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares, de modo que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.

Além disso, tem-se ainda que é garantido aos servidores municipais o direito ao gozo de férias na rede municipal pública durante o recesso escolar.

Ocorre que, urge a necessidade de extensão do funcionamento das creches, de forma excepcional, para as crianças, cujos os pais ou responsáveis, não possuem uma rede de apoio primária, de forma segura, para que os menores possam ficar. Muitas vezes os pais são obrigados a deixar seus filhos sozinhos em casa, sob os cuidados de outros menores, ou de vizinhos, colocando essas crianças em situações de vulnerabilidade social.

Ademais disso, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a importância sobre a destinação de recursos públicos, formação e execução de políticas públicas, recebimento de proteção e/ou socorro em quaisquer circunstâncias passíveis de atendimento no serviço público quando relacionados às crianças e adolescentes. Neste trilhar, a permanência das crianças em creches e pré-escolas públicas, em contextos urbanos e rurais, representa, por si só, uma “virtude pública” e uma espécie de anteparo social



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

dos processos de exclusão que afetam, sobretudo, as famílias e as crianças desprovidas de bem-estar social e cultural.

Em especial em tempos de pandemia, o cidadão não possui a discricionariedade de deixar um emprego ou não, sob pena de o fazendo, colocar toda a subsistência de sua família em risco.

Por isso em face do exposto, é que apresento a indicação de projeto de lei, me colocando a disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Câmara Municipal de Macaúbas, 27 de abril de 2021.


Roberto Cleber Oliveira Rêgo
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia
PROTOCOLO

Proc. nº 2.214 de 28/04/2021


Encarregado